

Proc. n.º 16.585/42

(CJT-249-42)

1942

CA/NA

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596, de 12 de setembro de 1940.

VISTOS E REFLATADOS estes autos em que Alvaro Mendes de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, reformando, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, reconheceu ao recorrente plenamente o direito de receber da firma Felipe & Moisés Rozentzwaig a indenização de férias e os salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado no acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 19 de maio último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por uma das tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942

a) Araújo Castro Presidente

a) Marcial Dias Requena Relator

a) Evaristo de Moraes Filho Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/1942.